

**XXIX CONGRESSO NACIONAL DO
CONPEDI BALNEÁRIO CAMBORIU - SC**

DIREITO DE FAMÍLIA E DAS SUCESSÕES I

RENATO DURO DIAS

LUIZ GERALDO DO CARMO GOMES

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Diretora Executiva - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - UNIVEM/FMU - São Paulo

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Representante Discente: Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade - UNIMAR/FEPODI - São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Ceará

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes - UNB - Distrito Federal

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

Comunicação:

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - Paraíba

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Prof. Dr. José Barroso Filho - ENAJUM

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

Eventos:

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC - Paraná

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - Mato Grosso do Sul

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UMICAP - Pernambuco

D597

Direito de família e das sucessões [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Luiz Geraldo do Carmo Gomes; Renato Duro Dias. – Florianópolis: CONPEDI, 2022.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-599-7

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Constitucionalismo, Desenvolvimento, Sustentabilidade e Smart Cities

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direito de família. 3. Sucessões. XXIX Congresso Nacional do CONPEDI Balneário Camboriu - SC (3: 2022: Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



XXIX CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI BALNEÁRIO CAMBORIU - SC

DIREITO DE FAMÍLIA E DAS SUCESSÕES I

Apresentação

É com grande satisfação que convidamos a leitura destes importantes trabalhos apresentados no XXIX Congresso Nacional, realizado entre os dias 07, 08 e 09 de dezembro, na cidade de Balneário Camboriú – SC.

Tratam-se de pesquisas de caráter interdisciplinar e crítico que envolveram as temáticas do Direito de Família e das Sucessões, Direito Internacional e Direito Eleitoral e Político.

Estes estudos, em boa parte realizados por estudantes de graduação e pós-graduação, demonstram a relevância do CONPEDI para a interlocução nos mais variados níveis de formação, possibilitando a verticalização das pesquisas nas instituições de ensino superior.

Fica o convite a apreciarem estas investigações.

Coordenação:

Prof. Dr. Renato Duro Dias – Universidade Federal do Rio Grande, FURG

Prof. Dr. Luiz Geraldo do Carmo Gomes - Universidade Estadual do Norte do Paraná, UENP

LEI DE ALIENAÇÃO PARENTAL: debates em torno da efetiva proteção dos interesses da criança e do adolescente

Luísa de Souza Almeida

Resumo

O tema abordado é a Lei de Alienação Parental e os debates em torno da efetiva proteção dos interesses da criança e do adolescente.

A Alienação Parental consiste na prática reiterada de movimentos que têm o intuito de afastar a criança ou adolescente de seu genitor. Muitas vezes podem ser utilizados discursos e ações que dificultam tanto a relação afetiva quanto a autoridade de um genitor sobre o filho. Pode ser praticada por qualquer pessoa que tenha a guarda ou autoridade em relação ao infante, como, por exemplo, a mãe, o pai, os avós, tios, entre outras figuras familiares. Além disso, o genitor alienado pode ser tanto o pai quanto a mãe, e os motivos dessa alienação geralmente são oriundos de conflitos internos da família.

Nessa ocasião, a relação do infante com os genitores ou até com o resto da família é prejudicada, tornando possível que o desenvolvimento desse sujeito seja debilitado, já que a família é instituição essencial para determinação de valores, para inserção social e até para a educação. Assim, aprendizados e experiências diversas podem ser perdidas nesse caminho.

A sociedade, ainda hoje, é um ambiente de muita violência contra crianças e adolescentes. Esse grupo social sofre de violência física, sexual e psicológica dentro e fora de casa. Por isso, é tão necessária a preocupação do Estado com as famílias, tanto para que não hajam violências intrafamiliares, quanto para que haja acolhimento da família em caso de violações externas.

Essa situação de vulnerabilidade do infante é agravada quando ele está envolvido em relações familiares conflituosas. Os sentimentos humanos geram uma intensidade em relação a esses conflitos, gerando ações irracionais que comprometem o psicológico da criança e do adolescente que fica no meio de cenários como esse. Na infância e na adolescência há pouco discernimento no que diz respeito às emoções, já que muitas delas não foram vivenciadas por esse indivíduo ainda, e o contato com as emoções alheias se torna algo de difícil compreensão. Dessa forma, a criança e o adolescente ficam expostos a uma situação que não compreendem, além de estarem sujeitos a manipulações, como ocorre na Alienação Parental.

A alienação parental é motivada, na maioria das vezes, pelo sentimento de vingança e outros sentimentos negativos advindos de conflitos familiares. Por esse motivo, é fundamental a utilização de mecanismos para evitar tais situações. A guarda compartilhada é um instituto

valioso do ordenamento jurídico. A instituição dessa modalidade de guarda sempre que possível é imprescindível para garantir o direito da criança e do adolescente ao convívio familiar. Além de ser uma forma de prevenir a alienação parental quando designada como primeira opção, também é vista pela LAP como uma forma sanção à alienação. Possuindo, portanto, o caráter preventivo e inibidor da alienação parental e outros conflitos familiares. se a mediação familiar interdisciplinar como política pública para o enfrentamento às problemáticas dos conflitos familiares. A mediação objetiva transformar a relação entre as partes, reinstituindo o diálogo entre elas. Assim, é possível a realização de acordos, além de tornar mais sadio o convívio familiar. A comunicação, mediada por um terceiro neutro e imparcial e acompanhada por uma equipe interdisciplinar, cria a possibilidade da criança de um ambiente familiar estável e saudável, próprio para o devido desenvolvimento do infante.

O problema de pesquisa é: quais são as possíveis soluções efetivas para os conflitos de família e Alienação Parental?

O método utilizado nesta pesquisa é o dedutivo, buscando uma revisão da bibliografia referente ao Direito das Famílias, Psicologia e Psicanálise, concernente aos conflitos familiares, à alienação parental, à guarda compartilhada e à mediação familiar interdisciplinar.

O Direito de Família é permeado de uma complexidade de sentimentos. Nesse cenário, a criança ou adolescente se encontra em uma posição de vulnerabilidade e muitas vezes ficam no meio de relações conturbadas e ressentidas.

O objetivo geral é analisar o papel da Lei nº 12.318/2010 no combate à Alienação Parental e à efetiva tutela dos interesses das crianças e dos adolescentes. A partir disso, serão analisadas outras possíveis formas de solução desses conflitos.

Como resultado da pesquisa ficou demonstrado, portanto, que a guarda compartilhada possui um aspecto de prevenção e de punição à prática aqui estudada, já que a instituição da guarda compartilhada promove a convivência com ambos os genitores e é, também, prevista na LAP como sanção. Já em relação a mediação familiar interdisciplinar, percebeu-se a importância da utilização de ferramentas como essa, principalmente em conflitos familiares, pois, com ela, é possível restituir o diálogo entre as partes, sendo facilitado o caminho para a execução de acordos, além de tornar sustentável o convívio familiar.

Conclui-se, então, que os conflitos familiares necessitam de uma maior atenção, uma vez que há uma grande complexidade nessas relações, tornando mais difícil a resolução dos litígios pelo Poder Judiciário. Além disso, fica claro que a Alienação Parental é uma grande problemática, causando graves consequências para o infante e até para o genitor alienado. Pensando em tais ocasiões, a guarda compartilhada e a mediação familiar interdisciplinar são

caminhos para dirimir esses problemas. A família deve ser protegida, por conseguinte, deve ser protegido, também, o direito da criança e do adolescente ao convívio saudável com esta, garantindo que ela cumpra seu papel socializador, de transmissão de valores e de ser um ambiente de afetividade e acolhimento.

Palavras-chave: alienação parental, guarda compartilhada, mediação

Referências

ALVES, Danielli Diana. A aplicação das técnicas extrajudiciais na resolução de conflitos na área familiar: a (des)necessidade de homologação judicial nas sessões de mediação extrajudicial envolvendo menores. IBDFAM, [S. l.], 24/05/2022. Disponível em: <https://ibdfam.org.br/artigos/1820/A+aplica%C3%A7%C3%A3o+das+t%C3%A9cnicas+extrajudiciais+na+resolu%C3%A7%C3%A3o+de+conflitos+na+%C3%A1rea+familiar%3A+a+%28des%29+necessidade+de+homologa%C3%A7%C3%A3o+judicial+nas+sess%C3%B5es+de+media%C3%A7%C3%A3o+extrajudicial+envolvendo+menores>. Acesso em: 20 ago. 2022.

BRASIL. Câmara dos Deputados. PL 10182/2018. Altera a Lei nº 12.318, de 26 de agosto de 2010. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2174306>. Acesso em: 20 ago. 2022.

BRASIL. Câmara dos Deputados. PL 10712/2018. Altera artigos da Lei nº 12.318, de 2010 e da Lei nº 8.069, de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, de modo a modificar procedimentos relativos à alienação parental. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2182729>. Acesso em: 20 ago. 2022.

BRASIL. Câmara dos Deputados. PL 6008/2019. Altera a Lei nº 12.318, de 26 de agosto de 2010 (Lei da Alienação Parental), para prever a utilização da mediação nos litígios envolvendo alienação parental. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2229712>. Acesso em: 20 ago. 2022.

BRASIL. Câmara dos Deputados. PL 6371/2019. Revoga a Lei no 12.318, de 26 de agosto de 2010 - Lei de Alienação Parental. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2233358>. Acesso em: 20 ago. 2022.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 20 ago. 2022.

BRASIL. Lei nº 12.318, de 26 de agosto de 2010. Dispõe sobre a alienação parental e altera o art. 236 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/112318.htm. Acesso em: 20 ago. 2022.

BRASIL. Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015. Código de Processo Civil. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/113105.htm. Acesso em: 20 ago. 2022.

BRASIL. Senado Federal. Projeto de Lei do Senado nº 948, de 2018. Revoga a Lei da Alienação Parental. Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/134835#:~:text=Projeto%20de%20Lei%20do%20Senado%20n%C2%B0%20498%2C%20de%202018&text=Revoga%20a%20Lei%20da%20Aliena%C3%A7%C3%A3o,%2C%20s ubmetendo%20Dos%20a%20abusadores>. Acesso em: 20 ago. 2022.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. ADI 6273. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=5823813>. Acesso em: 20 ago. 2022.

KATAOKA, Karla Eliza Correa Barros. Guarda compartilhada: a busca pela manutenção da parentalidade. V encontro internacional do conpedi montevidéu – uruguaí. Florianópolis: CONPEDI. DIREITO DE FAMÍLIA E SUCESSÕES. 2016. Coordenadores: Beatriz Ramos Cabanellas, Juvêncio Borges Silva.

MONTEIRO, Wesley Gomes. O rompimento conjugal e suas consequências jurídicas: ensaio sobre alienação parental. Instituto Brasileiro de Direito de Família.

PACHECO, Nivea Maria Dutra. Mediação no direito de família: particularidades do conflito familiar e uma intervenção diferenciada. V encontro internacional do do conpedi montevidéu – uruguaí. Florianópolis: CONPEDI. DIREITO DE FAMÍLIA E SUCESSÕES. 2016. Coordenadores: Beatriz Ramos Cabanellas, Juvêncio Borges Silva.

PINHO, Humberto Dalla Bernardina de; ALVES, Tatiana Machado. Novos desafios da mediação judicial no Brasil: A preservação das garantias constitucionais e a

Revista Instituto Brasileiro de Direito de Família. ed. Jun/jul 2021.

RODRIGUES, Edwirges Elaine; ALVARENGA, Maria Amália de Figueiredo Pereira. A política pública de mediação como instrumento de busca do consenso parental e seus reflexos na efetivação da guarda compartilhada. Disponível em: <https://periodicos.ufsm.br/revistadireito/article/view/28787>. Acesso em: 20 ago. 2022.

SCAVONE, L. Maternidade: transformações na família e nas relações de gênero. *Comunic, Saúde, Educ*, v.5, n.8, p.47-60, 2001.

THEODORO JUNIOR, Humberto. *Curso de Direito Processual Civil. Volume II. 50º ed.* Editora Forense. Rio de Janeiro, 2016.

UNICEF. Nos últimos 5 anos, 35 mil crianças e adolescentes foram mortos de forma violenta no Brasil, alertam UNICEF e Fórum Brasileiro de Segurança Pública. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/comunicados-de-imprensa/nos-ultimos-cinco-anos-35-mil-criancas-e-adolescentes-foram-mortos-de-forma-violenta-no-brasil>. Acesso em:

VIEIRA, Tereza Rodrigues et al (Orgs). *Famílias, Psicologia e Direito. 1ª ed.* Brasília, DF: Zakarewicz Editora, 2017.